



**CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES
Telefone: (27)3726-1103
E-mail: camara@pancas.es.leg.br
www.campancas.es.gov.br



CONTRATO nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 000870/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
PANCAS/ES, E A EMPRESA PADARIA 13 DE MAIO
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS/ES**, com sede na Avenida 13 de maio, nº 486, Centro, na cidade de Pancas/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.452.325/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Junielton Alves Rodrigues**, vereador eleito pelo município de Pancas/ES na legislatura 2025-2028 e eleito presidente desta Câmara para o biênio 2025/2026 na Sessão de Posse, ocorrida em 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 481-02, doravante denominado CONTRATANTE, e a **PADARIA 13 DE MAIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.933.763/0001-65, sediada na Av. 13 de Maio, nº 543, Centro, Pancas/ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **Edvaldo do Carmo de Oliveira**, sócio representante da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 000870/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de padarias e confeitarias, com entrega parcelada, para uso e consumo nas dependências da Câmara Municipal de Pancas, no Exercício de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	UND	QTD	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	Kg	350	PÃO FRANCÊS 50 GR. Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina. Deverá ser fabricado no máximo uma hora antes da entrega, a partir de matérias primas sãs e limpas. Serão rejeitados produtos queimados, secos ou com formação de mofo. Não será tolerado o emprego de corantes artificiais na confecção dos mesmos.	R\$ 18,90	R\$ 6.615,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27)3726-1103

E-mail: camara@pancas.es.leg.br

www.campancas.es.gov.br



2	Pote	50	<p>MANTEIGA DE 500 G</p> <p>Manteiga extra com sal, obtida do creme de leite pasteurizado, sal e fermento láctico classificado “extra”, devidamente tratado não adicionado de corantes. Elaborada com creme e água refrigerada, sem aplicação de gelo.</p> <p>Apresentando, no máximo, acidez de 2 ml de soluto alcalino norma em 100g de insolúveis e 2% de cloreto de sódio. Matéria gorda: mínimo 80%. Teor de água: máximo de 16%. Validade 180 dias a partir da data de entrega.</p> <p>Referência de Qualidade: Marca Selita, Capel ou similar.</p>	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
3	litro	250	<p>LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL</p> <p>Leite de vaca integral e estabilizante de citrato de sódio, com teor máximo de gordura de 0,5%. Características: aspecto: líquido; cor: branca; odor e sabor: sem sabores nem odores estranhos. O leite deve ter tratamento UHT (ultra alta temperatura) entre 130° e 150°, mediante processo térmico de fluxo contínuo, e imediatamente resfriado a uma temperatura inferior a 32° e envasado sob condições assépticas em embalagens estéreis e hermeticamente fechadas – esse processo elimina bactérias e permite uma longa conservação sem necessidade de resfriamento. Embalagem primária: embalagem tetra brik asséptica – com 01 litro. Embalagem secundária: caixa de papelão com capacidade para 12 litros. Validade: 120 dias a partir da data da entrega.</p> <p>Referência de qualidade: marca Selita, Capel ou Similar.</p>	R\$ 9,90	R\$ 2.475,00
4	pct	70	<p>CAFÉ TORRADO E MOÍDO</p> <p>Sabor tradicional empacotado, a vácuo puro, devendo ser fornecido em pacote de 1kg, de boa qualidade com garantia de 11 (onze) meses, a contar do recebimento. Qualidade: a marca deve possuir certificado no PQC – Programa de qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com</p>	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00

J. S. S. S.

Edson S. S.

João Pedro Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27)3726-1103

E-mail: camara@pancas.es.leg.br

www.campancas.es.gov.br



			nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10. Referência de qualidade: Marca meridiano ou semelhante.		
5	Und	230	AÇÚCAR Sacola com 05 kg. Açúcar cristal especial de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido com cristais bem definidos, super peneirado, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade nos pacotes individuais, acondicionado em fardos plásticos ou de papel contendo pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulados) com 5 kg.	R\$ 29,90	R\$ 6.877,00
6	Und	60	REFRIGERANTE COLA Especificação: refrigerante, material água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, Marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega.	R\$ 14,00	R\$ 840,00
7	Und	60	REFRIGERANTE GUARANÁ Guaraná bebida não alcoólica, fermentada, e gaseificada, composto por água mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de guaraná, aroma natural de guaraná. Embalagem em de 2 litros, contendo nome e marca do fabricante. Marca deverá ser reconhecida internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega.	R\$ 13,00	R\$ 780,00
8	Kg	60	MORTADELA Mortadela fatiada, resfriada - produto 100% carne suíno, industrializado, cozido, com textura, cor, odor e sabor característicos, isento de sujidades, embalados em bandeja de isopor e filme transparente de PVC. Data de fatiamento e de validade impressos na embalagem, qualidade igual ou superior a sadia.	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00

J. J. J.

Edson J. J. J. - Assessor Ch. de Cote



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27)3726-1103

E-mail: camara@pancas.es.leg.br

www.campancas.es.gov.br



9	Pct	20	TORRADA DE PÃO FRANCÊS Preparado no dia da entrega, de primeira qualidade, crocante, odor e sabor característicos do produto. Isento de sujidades e impurezas. Serão rejeitados produtos queimados, com formação de mofo. Pacote de 250g.	R\$ 10,00	R\$ 200,00
10	Kg	15	QUEIJO TIPO MUÇARELA Queijo tipo muçarela fatiado resfriado - consistência semi dura, rígida, textura compacta, com aroma e sabor suave, levemente salgado, separados em fatias, embalados em bandeja de isopor e filme transparente em pvc. Data de fatiamento e de validade impressos na embalagem.	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
11	Cx	40	CHÁ CIDREIRA Constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor amarronzada escura; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem a granel, de 100 gramas. Embalado em caixa de papelão apropriada, com 10 sachês. Validade mínima: 11 meses a partir da entrega. Referência de qualidade: marca Leão ou similar.	R\$ 12,00	R\$ 480,00
12	Cx	20	CHÁ HORTELÃ Constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor amarronzada escura; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem a granel, de 100 gramas. Embalado em caixa de papelão apropriada, com 10 sachês. Validade mínima: 11 meses a partir da entrega. Referência de qualidade: marca Leão ou similar.	R\$ 12,00	R\$ 240,00
13	Cx	40	CHÁ ERVA DOCE Constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor amarronzada escura; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem a granel, de 100 gramas. Embalado em caixa de papelão apropriada, com 10 sachês. Validade mínima: 11 meses a partir da entrega. Referência de qualidade: marca Leão ou similar.	R\$ 12,00	R\$ 480,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES
Telefone: (27)3726-1103
E-mail: camara@pancas.es.leg.br
www.campancas.es.gov.br



TOTAL:	RS 31.212,00
---------------	---------------------

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **RS 31.212,00 (trinta e um mil, duzentos e doze reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 7.3. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27)3726-1103

E-mail: camara@pancas.es.leg.br

www.campancas.es.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27)3726-1103

E-mail: camara@pancas.es.leg.br

www.campancas.es.gov.br



- parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual; Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
 - 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27)3726-1103

E-mail: camara@pancas.es.leg.br

www.campancas.es.gov.br



as normas de segurança do contratante.

- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1,



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27)3726-1103

E-mail: camara@pancas.es.leg.br

www.campancas.es.gov.br



- de 5% a 10% do valor do Contrato.
3. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 15% do valor do Contrato.
 4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 16% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 21% a 25% do valor do Contrato.
 6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27)3726-1103

E-mail: camara@pancas.es.leg.br

www.campancas.es.gov.br



- com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto:
- 12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27)3726-1103

E-mail: camara@pancas.es.leg.br

www.campancas.es.gov.br



- licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso próprio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS

Unidade: 01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS

000002.001-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

33.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º



**CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27)3726-1103

E-mail: camara@pancas.es.leg.br

www.campancas.es.gov.br



14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Pancas/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pancas/ES, 07 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS

CONTRATANTE

JUNIELTON ALVES RODRIGUES

Presidente da CMP

PADARIA 13 DE MAIO LTDA

CONTRATADA

EDVALDO DO CARMOS DE OLIVEIRA

Sócio representante

TESTEMUNHAS:

1.

Vinicius Aguiar Muniz
Coord. de Compras e Licitações

2.

Rosiane de Lencastre